



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera, *ad referendum*, a redação do Regimento do Comitê de Tecnologia da Informação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/052009), e considerando o processo nº 23255.044217.2014-49

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior, os incisos I e II do artigo 3º do Regimento do Comitê de Tecnologia da Informação, conforme redação abaixo:

Art. 3º - O CTI será assim composto:

- I. Presidente – Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação;*
- II. Secretário-executivo – representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º - Alterar a redação do artigo supracitado nos anexos das resoluções nº 013, de 16 de maio de 2013, nº 033, de 16 de dezembro de 2013 e nº 064, de 18 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o mesmo assunto.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de / / .

Secretária dos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, com âmbito no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e instituído por meio da Resolução do CONSUP nº 064, de 18 de dezembro de 2012, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 04, de 04/12/2010, com as alterações da Instrução Normativa nº 2, de 14 de Fevereiro de 2012, ambas publicadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo Único - O CTI é responsável pela proposição do alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e da priorização de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser atendidos.

Art. 2º - O funcionamento e organização do CTI são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e têm por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CTI será assim composto:

HP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Presidente – Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação;
- II. Secretário-executivo – representante da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação;
- III. Um representante das pró-reitorias de Ensino; Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; Extensão e Gestão de Pessoas;
- IV. Um representante da área de Tecnologia da Informação; da Diretoria Sistêmica de Gestão de Tecnologia da Informação;
- V. Um representante da Diretoria Sistêmica de Assuntos Estudantis.
- VI. Um representante de cada Comitê Regional escolhido entre seus pares.

§ 1º - Na ausência do Presidente, coordenará o Comitê de TI o Secretário Executivo.

§ 2º - Cada membro Titular que compõe o Comitê terá um Suplente formalmente designado.

§ 3º - A indicação dos membros Titulares e Suplentes será da responsabilidade dos Diretores-Gerais dos respectivos *campi*, dos Pró-reitores e Diretores das áreas sistêmicas.

§ 4º - O período do exercício de atuação dos membros Titulares e Suplentes no Comitê de TI será de dois anos, com possibilidade de recondução.

Região 1 – Aracati, Baturité, Canindé, Caucaia, Fortaleza, Maracanaú e Umirim;

Região 2 – Acaraú, Camocim, Crateús, Sobral, Tauá, Tianguá e Ubajara;

Região 3 – Iguatu, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;

Região 4 – Cedro, Crato, Juazeiro do Norte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - O comitê regional é composto pelos representantes de cada um dos *campi* que compõem a região.

§ 2º - O comitê regional será presidido por um dos membros que o compõem eleito entre seus pares com registro em ATA.

§ 3º - A indicação dos representantes, titulares e suplentes, do *campus* será atribuição do Diretor-Geral do *campus*, após consulta aos pares.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do CTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará:

- I. Propor a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. Propor o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação, definidas pela SLTI no âmbito do SISP;
- III. Executar as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;
- IV. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

MP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- V. Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto dos *campi*, Diretorias e demais unidades do IFCE relacionadas a TI, de tal forma que o seu uso seja de forma mais racional e eficaz, evitando investimentos desnecessários;
- VI. Realizar o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive quanto às aquisições de *hardware e software*;
- VII. Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, competência e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- VIII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 6º - São atribuições dos Comitês Regionais de TI:

- I. Aplicar a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. Sugerir ao Comitê do IFCE demandas do seu interesse para o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação, definidas pela SLTI no âmbito do SISP;
- III. Executar as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFCE;
- IV. Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do IFCE e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- V. Apresentar o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive quanto às aquisições de *hardware e software* ao CTI do IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê de TI:

- I. Mediar discussões em reuniões;
- II. Aprovar pautas de reunião;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 10 deste regimento;
- IV. Expedir comunicação oficial, interna e externa, do CTI;
- V. Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do CTI.

Art. 8º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê.
- II. Encaminhar a convocação aos membros do Comitê para as reuniões.
- III. Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.
- IV. Substituir o Presidente do Comitê, quando da ausência deste.

Art. 9º - São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- II. Analisar, debater e votar os assuntos em discussão.
- III. Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.
- IV. Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões.
- V. Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFCE ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do CTI.

Art. 11º - O CTI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido ou, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12º - A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por memorando, meio eletrônico ou telefone.

Art. 13º - Em todas as votações ocorrentes nas reuniões envolvendo o CTI, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14º - De acordo com as circunstâncias ou urgência será facultada ao Presidente realizar a reunião por meio de videoconferência.

Art. 15º - Poderão ser convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros campi e/ou reitoria a participar da reunião que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único - A indicação ou convite de técnicos, colaboradores ou representantes de outros *campi* e/ou reitoria, deverá ser comunicada com antecedência à Presidência do Comitê.

Art. 16º - Somente os membros efetivos terão direito a voto nas eventuais votações surgidas nas reuniões do CTI.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do CTI em consonância com os interesses estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, cabendo recurso ao Reitor do IFCE.